



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano VI - Recife, terça-feira, 07 de maio de 2019 - Nº 084

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

BIESP E 4º BPM RECUPERAM 25 CELULARES ROUBADOS EM CARUARU

Os policiais prenderam um suspeito e também apreenderam um revólver calibre 38, cinco munições e uma motocicleta com registro de roubo



Um suspeito foi preso em Caruaru, na noite da última quinta-feira (02/05), por policiais do 1º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento (1º BIEsp) e do 4º Batalhão de Polícia Militar (4º BPM), por receptação e posse de arma de fogo. Ele portava 25 celulares que haviam sido roubados.

A equipe foi acionada por populares que informaram a respeito de um roubo na Avenida Leão Dourado, bairro de Caiucá, no qual um celular e uma quantia em dinheiro haviam sido roubados por um homem armado, que estava em uma motocicleta XRE preta com cinza.

Os policiais rastream o celular e chegaram até o suspeito. Depois, conversaram com moradores, que negaram saber a quem pertencia o veículo e puxaram assunto com o efetivo, dando tempo para que um segundo suspeito fugisse.

Além do veículo roubado e dos celulares, os policiais apreenderam um revólver calibre 38 com cinco munições. Diante dos fatos, o suspeito e o material apreendido foram encaminhados para a Delegacia de Polícia Civil de Caruaru.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 084 DE 07/05/2019

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 47.400, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Altera o Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que trata do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO as especificidades das operativas da Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO o interesse de municípios, órgãos e entidades federais em aderirem ao Pacto Pela Vida contribuindo com o Governo do Estado na prevenção da criminalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar o policiamento ostensivo em apoio aos entes municipais e federais, com vistas à melhoria da segurança pública;

CONSIDERANDO, ademais, a ausência de impacto financeiro em face da ampliação de tais serviços dentre os abarcados pelo PJES, **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

IX - prestar o apoio necessário aos entes municipais e federais com vistas à melhoria da segurança pública, mediante análise da Secretaria de Defesa Social. (AC)

Art. 15-A A ativação de policiamento por meio de cotas de PJES com órgãos e entidades da administração pública municipal ou federal, bem como entidades estaduais, ocorrerá com a finalidade de executar ações conjuntas com fundamento nas competências específicas das operativas da Secretaria de Defesa Social. (AC)

§ 1º A execução dependerá de formalização de convênio, que preveja empenho em conta específica da SDS para ressarcimento do Estado, e observe: (AC)

I - o Plano de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (AC)

II - a carga horária ordinária; e (AC)

III - as normas internas de regulamentação do PJES. (AC)

§ 2º A falta de comprovação do ressarcimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarreta o desfazimento do convênio. (AC)

§ 3º A denúncia, conclusão, rescisão ou extinção do convênio não exime a obrigação de ressarcimento do órgão conveniente inadimplente. (AC)

.....”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado
ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.420, DE 6 DE MAIO DE 2019.

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, crédito suplementar no valor de R\$ 11.836.115,16 em favor da Secretaria de Defesa Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 10 da Lei nº 16.518, de 26 de dezembro de 2018, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2019, em favor da Secretaria de Defesa Social, crédito suplementar no valor de R\$ 11.836.115,16 (onze milhões, oitocentos e trinta e seis mil, cento e quinze reais e dezesseis centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 6 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

**ANEXO I
(CRÉDITO SUPLEMENTAR)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2381 - Prestação de Serviço de Policiamento Civil e Especializado			1.965.047,79
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	1.965.047,79
Atividade: 06.181.0523.2711 - Desenvolvimento das Ações de Polícia Científica			491.307,82
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	491.307,82
Atividade: 06.846.0963.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria de Defesa Social			566.383,96
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	566.383,96
Atividade: 06.126.0963.2042 - Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo na Secretaria de Defesa Social			153.703,73
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	153.703,73
Atividade: 06.126.0963.4271 - Operação e Manutenção das Atividades de Informática na Secretaria de Defesa Social			639.250,08
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	639.250,08
Atividade: 06.122.0963.4382 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			8.020.421,78
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	4.383.161,72
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	3.637.260,06
TOTAL			11.836.115,16

**ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2019	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL			
00124 Secretaria de Defesa Social - Administração Direta			
Atividade: 06.181.0523.2366 - Prestação de Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo			7.553.843,55
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	7.553.843,55
Atividade: 06.182.1005.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar			4.282.271,61
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0104	4.282.271,61
TOTAL			11.836.115,16

ATOS DO DIA 6 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 5385 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **ALEXANDRE FREITAS FERREIRA**, matrícula nº 1853-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5386 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **JORGE LUIZ DE ARAÚJO**, matrícula nº 2007-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5387 - Promover ao Posto de Coronel PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Tenente-Coronel PM **MARCONDES INÁCIO DA SILVA**, matrícula nº 2048-6, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5388 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **LUCILO FEITOSA DA SILVA**, matrícula nº 29636-8, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5389 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **VERONALDO EMILIANO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 31748-9, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5390 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **JAIR MARIANO DA SILVA**, matrícula nº 31574-5, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5391 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA**, matrícula nº 930415-0, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5392 - Promover ao Posto de 2º Tenente PM, quando de sua transferência para a inatividade, o Subtenente PM **LEONILDO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 930793-1, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 059, de 05 de julho de 2004.

Nº 5393 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o Major PM **GUILHERME HENRIQUE BATISTA WANDERLEY**, matrícula nº 970047-1, com efeito retroativo a 02 de maio de 2019.

Nº 5394 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o 2º Sgt BM **FÁBIO ALEXANDRE BARBOSA CASSIANO**, matrícula 29096-3, com efeito retroativo a 05 de abril de 2019.

Nº 5395 - Transferir da Casa Militar para o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, o 3º Sgt BM **IBSON VIEIRA DA SILVA**, matrícula 798152-0, com efeito retroativo a 01 de maio de 2019.

Nº 5396 - Transferir do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Casa Militar, o CB BM **JOSEMAR CARTIER RIBEIRO DE MORAES**, matrícula 710316-6, e o SD BM **YASSER YOUSSEF BATISTA CORDEIRO**, matrícula 711098-7, com efeito retroativo a 01 de maio de 2019.

Nº 5397 - Transferir da Casa Militar para a Polícia Militar de Pernambuco, o MAJ PM **HERONILDO JOSÉ PAULINO DA SILVA**, matrícula 28856-0, com efeito retroativo a 01 de maio de 2019.

Nº 5399 - Prorrogar a cessão ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, conforme a Lei Complementar nº 82, de 28 de dezembro de 2005, dos servidores da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar, **ELIZABETE CORDEIRO RAMOS**, matrícula nº 876-1, **ELIZABETH AZEVEDO SOARES DA CRUZ**, matrícula nº 950847-3, **REJANE JOSÉ DE LIMA**, matrícula nº 584-3, e **SIMONE SARMENTO DE MENDONÇA**, matrícula nº 980167-7, com ônus para o órgão de origem, até 31 de dezembro de 2019.

Nº 5408 - Autorizar o afastamento do País, tendo em vista solicitação do Chefe da Casa Militar, do TC PM **JOSEILDO SOLON DE AMORIM**, do referido Órgão, para integrar a Comitativa Oficial do Estado, na cidade de Bogotá e Medellín – Colômbia, no período de 30 de abril a 05 de maio de 2019.

ATO DO DIA 8 DE MARÇO DE 2019.

Nº 4368 - Designar **ADRIANA OLIVEIRA FONSECA**, matrícula nº 196679-0, para responder pela Assessoria da Diretoria de Administração Geral, da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 11 de fevereiro a 10 maio de 2019, durante a ausência de seu titular, em gozo de licença médica.
(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).

1.2 - Secretaria de Administração:

Sem alteração para SDS

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 06 DE MAIO DE 2019.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 374 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **EVERTON DE ALBUQUERQUE SANTOS, VICTOR GUEDES ROZENDO DE ALMEIDA, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA, SAMUEL VIEIRA DO NASCIMENTO, RENATO AZEVEDO GOMES, WESVALDO MAGALHÃES DE FRANÇA, DORIEDSON LOURENÇO DA SILVA, JÔNATAS ALVES DA COSTA OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE AMORIM JÚNIOR, ADALBERTO XAVIER GOMES, ANTONIO GUSTAVO DE ALMEIDA FILHO, CLEITON DANILO DOS SANTOS FRAZÃO, JOSEVAN AUGUSTO SALES, WELINGTON ROZENDO DA SILVA, JOÃO DE ANCHIETA ALVES BARBOSA** e **DOUGLAS EDUARDO RODRIGUES FERREIRA DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem da I Convenção Interagências de Operações Especiais do Nordeste na Polícia Militar de Alagoas, na cidade de Maceió-AL, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco no tocante as diárias.

Nº 375 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, de **OVÍDIO ALENCAR ARARIPE NETO**, da referida Secretaria, para participar da Reunião Plenária Ordinária do Conselho Federal de Biomedicina-CFBM, na cidade de Florianópolis - SC, nos dias 02 e 03 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 376 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, dos servidores **NATÁLIA CYBELLE LIMA OLIVEIRA, CAMILA REIS OLIVEIRA GUIMARÃES** e **ÍTALO HUGO BARBOSA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para participarem da INTERFORENSICS, na cidade de São Paulo-SP, no período de 20 a 25 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 377 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Major PM **MARCONE FELICIANO DE MOURA SILVA**, da referida Secretaria, para participar da CIO Brasil GOV, na cidade de Florianópolis - SC, no período de 22 a 26 de maio de 2019, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Nº 378 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do 1º Sgt PM **DIOGO FERREIRA DE AZEVEDO**, do 3º Sgt PM **LUCIANO AVELINO DA SILVA**, do 3º Sgt PM **LUIZ HENRIQUE BARBOSA** e do Sd PM **ANDERSON ALBUQUERQUE NOVAIS**, do referido Órgão, para tratarem de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de João Pessoa – PB, no dia 01 de maio de 2019.

NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
Secretário da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 265, de 12 de abril de 2019.

Onde se lê:...sem ônus para o Estado de Pernambuco.

Leia-se:...com ônus para o Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, proferiu o seguinte despacho:
Em, 2 de maio de 2019:

AUTORIZO, nos termos da legislação pertinente, o expediente abaixo relacionado:

Secretaria de Defesa Social:

SIGEPE Nº 4204899-0/2019, Ofício nº 455/2019 – GAB/SDS.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2340, DE 06/05/2019 - EMENTA: Define diretrizes para o emprego e atuação dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social e estabelece os procedimentos a serem adotados para solicitação de atividade de Segurança Pública pelos organizadores dos eventos juninos de 2019;

CONSIDERANDO as propostas do Grupo de Trabalho São João 2019, criado no âmbito desta secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos e prazos a serem adotados na apresentação e atendimento das demandas de atividades de Segurança Pública e vistorias de regularização concernentes aos eventos juninos de 2019 por parte dos órgãos operativos desta Secretaria de Defesa Social;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de resguardar os direitos e garantias constitucionais dos cidadãos e o cumprimento dos ditames preconizados na Lei nº 14.133/2010, que disciplina a realização de eventos no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, finalmente, a indispensabilidade de elaborar um planejamento prévio no que tange ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e a mais ampla prestação de serviços por parte dos mesmos, garantindo, o cumprimento da missão Institucional da Secretaria de Defesa Social.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o dia **20 de maio** do ano em curso como **prazo máximo** para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem as atividades de Segurança Pública para seus eventos;

§ 1º As solicitações deverão ser endereçadas ao e-mail: gtsaojoao@sds.pe.gov.br, e conter todas as informações estabelecidas no parágrafo 5º deste artigo;

§2º Logo que sejam recebidos os pedidos de Segurança Pública, a coordenação do GT São João realizará a inserção no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) atribuindo ao(s) órgão(s) competente(s).

§ 3º Os pedidos de segurança pública apresentados à Secretaria de Defesa Social, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, não eximem os responsáveis pelas festividades, quando houver utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressar com processos específicos, através do site www.bombeiros.pe.gov.br solicitando a análise do projeto de segurança e realização de vistorias de tais estruturas consoante previsto nos artigos 5º e 6º desta Portaria;

§4º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores deverá observar o disposto na Lei estadual nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

§ 5º - O pedido de Segurança Pública deverá conter:

I - local do evento com descrição da modalidade (polo, show, concurso ou apresentação) e estimativa de público;

II- horário de Início e término;

III- quantidade de palcos, camarotes, trios elétricos, carros de apoio e demais estruturas físicas que serão montadas na área do evento;

IV- a qualificação, contendo cópia da carteira de identidade, cópia do Comprovante de Inscrição de Cadastro de Contribuinte (CPF), endereço e contatos dos responsáveis pelo evento;

§ 6º Para que haja a efetiva implementação da segurança, conforme regras estabelecidas na presente Portaria, os organizadores deverão ainda apresentar no prazo de até **8 (oito) dias antes do evento**, através do endereço eletrônico do GT São João especificado no § 1º do artigo 1º desta portaria, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento, não suprimindo tal exigência o fornecimento apenas do protocolo do aludido pedido;

§ 7º A apresentação dos pedidos fora do prazo estabelecido neste artigo acarretará o seu indeferimento imediato por intempestividade, ressalvados os casos de comprovado interesse público;

Art. 2º Definir que a Segurança Pública destinada aos festejos juninos será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

I – Pré-São João – de 31MAI19 a 21JUN19;

II – São João – de 22JUN19 a 24JUN19; e

III – Pós-São João – de 25JUN19 a 30JUN19.

Art. 3º - Estabelecer que a Segurança Pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - Nas sextas-feiras, sábados e dias 23 e 24 do mês de junho: turno diurno 10h às 18h e turno noturno 18h às 02h;

II- Nos demais dias da semana e aos domingos (exceto dia 23): 10h às 00h.

Parágrafo único. Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos, com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante requerimento fundamentado do interessado, ficando a cargo da Secretaria Executiva de Defesa Social, a decisão.

Art. 4º - Definir que a Segurança Pública destinada aos eventos juninos, que tem a participação de Trios Elétricos, será autorizada no limite máximo de 2 veículos de grande porte, incluídos trios elétricos, carro de apoio, carros alegóricos e similares, por evento, com percurso máximo de 2,0 km para deslocamento.

Parágrafo único - O representante responsável pelo evento deverá fornecer o percurso do trio elétrico no momento da solicitação definida no Art. 1º.

Art. 5º - Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade, via site (www.bombeiros.pe.gov.br), realizará a vistoria de regularização do trio elétrico e/ou carro de apoio em local, data e horários a serem definidos por aquele órgão, antes da realização do evento no qual será utilizado.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com o processo de regularização, através do site: (www.bombeiros.pe.gov.br), até o dia 20 de maio do ano corrente, caso este não esteja com Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com validade até a data do evento.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até 24 (Vinte e quatro) horas antes do evento em local, data e horário previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) da área do evento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como, de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

§ 5º Os trios elétricos e carros de apoio apenas estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 6º Os organizadores dos eventos juninos só deverão contratar os trios elétricos e carros de apoio que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

Art. 6º Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos, e se confirmando, receberá solicitação de Atestado de Regularidade das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tablados e afins instalados nos eventos, os quais serão vistoriados com fins de aprovação, para só então emitir o Atestado de Regularidade.

§ 1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins instalados em pólos juninos, deverão ingressar, via site do CBMPE (www.bombeiros.pe.gov.br), com pedido de análise de projetos contra incêndio e pânico até 20 de maio de 2019 e após a aprovação do projeto, deverão protocolar até 10 (dez) dias antes da efetiva utilização da estrutura, o pedido de vistoria de regularização, ainda que a instalação não tenha sido executada.

§ 2º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura e até 24 (Vinte e quatro) horas antes de sua efetiva utilização.

§ 3º A autorização a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada ao atendimento dos critérios de acessibilidade e que trazem segurança aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

§ 4º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando houver a posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB), devidamente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 5º As prefeituras e demais representantes de eventos juninos deverão estar com as estruturas dos palcos montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento para a realização de vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização de tal prazo, o qual não poderá ser inferior às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após vistoria nos locais de evento, em caso do não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local, expedindo notificação e afixando faixa adesiva com nome "INTERDITADO", informando de imediato ao Grupo de Trabalho São João 2019.

§ 7º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como, de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo;

Art. 7º Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar poderão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos juninos, de acordo com a quantidade de público estimado, a fim de pactuarem Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), visando estabelecer obrigações de parte a parte para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública, os quais deverão estar em consonância com a presente portaria e com a Lei Estadual nº 14.133/2010.

§1º Sempre que convocada a reunião mencionada no caput deste artigo deverá ser convidado representante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Polícia Civil de Pernambuco;

§2º Poderá ainda ser convidado representante do Ministério Público competente da respectiva comarca ou promotoria especializada, para participar da reunião mencionada no caput deste artigo;

§3º Nos casos de descumprimento das obrigações e procedimentos previstos nos Termos de Ajustamento de Conduta e a cargo dos organizadores dos eventos, os comandantes das unidades de área da Polícia Militar e os comandantes das respectivas unidades do Corpo de Bombeiros Militar deverão informar sobre o descumprimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Grupo de Trabalho São João 2019 e ao membro do Ministério Público competente;

Art.8º O Grupo de Trabalho São João 2019 poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de local ou horário ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a Segurança Pública dos eventos;

Art.9º Os representantes dos eventos juninos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de Segurança Pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas, anexando aos pedidos cópias do documento de identidade, do CPF (Caso não conste no RG), comprovante de endereço, bem como o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

Art. 10 Os pedidos de segurança pública serão analisados, conforme a ordem cronológica de protocolo e atendidos, segundo prioridade definida pelos critérios que se seguem, os eventos:

- I – Historicamente consolidados no calendário turístico de Pernambuco;
- II – Com grande concentração de público de acordo com o artigo 1º, da Lei nº:14.133/2010;
- III- Gratuitos e realizados em espaços públicos;
- IV- Que registraram em anos anteriores maiores índices de ocorrências.

Parágrafo único - Serão objeto de atuação reforçada e específica dos órgãos operativos da SDS apenas os eventos devidamente regularizados, conforme prescrições desta Portaria, ressalvados os casos de comprovado interesse público e mediante pronunciamento fundamentado do comandante da respectiva unidade de área dos órgãos operativos da SDS e de análise do GT SÃO JOÃO.

Art.11 Estabelecer como Central da Operação São João 2019 o Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCRR.

§ 1º Poderão ser estabelecidas outras centrais integradas conforme tratativas com as Prefeituras Municipais.

§2º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social designarão representantes para composição da equipe integrada do CICCRR, devendo tais unidades atuar em coordenação com o CICCRR.

§ 3º Serão convidados ainda a compor o CICCRR outros órgãos e instituições envolvidos com atividades de mobilidade, segurança pública, controle e fiscalização de espaços urbanos e outras de fiscalização de atividades afins à segurança pública;

§ 4º Poderão ser convidadas ainda concessionárias de serviços públicos e outras entidades que se mostrem necessárias ao andamento dos trabalhos do CICCRR ou atendimento de demandas pontuais.

Art.12 As obrigações constantes desta Portaria são complementares ao contido na Lei nº:14.133/2010.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário.

Art.14 Publique-se no Diário Oficial do Estado e no Boletim Geral da SDS.

Art.15. Os efeitos desta portaria contam-se a partir de sua publicação.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2341, DE 06/05/2019 - DELIBERAÇÃO - CD - 3ª CPDPM - SIGPAD nº 2015.12.5.000926 - SIGEPE nº 7402494-3/2014

Aconselhado: 3º SGT Ref. PM 102.991-6 JOSÉ WAGNER DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso V da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, o Aconselhado, no dia 05JUL2014, sido autuado em flagrante delito pela prática dos crimes previstos nos art. 129, §9º (lesão corporal), art. 140 (injúria), art. 147 (ameaça), e art. 163 (dano), todos do Código Penal Brasileiro, em desfavor de sua companheira e da respectiva genitora, identificadas nos autos. **CONSIDERANDO** que em decorrência dos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado se encontra submetido ao processo criminal nº 0006998-85.2014.8.17.0990, da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Olinda, não tendo, até o presente, nenhuma deliberação de mérito. **CONSIDERANDO** que durante a instrução do PADM, foi instaurado um processo de incidente de sanidade mental do indigitado policial militar, acarretando no parecer técnico dos profissionais da Junta Médica Psiquiátrica da PMPE, informando que o mesmo é capaz de responder pelos atos por ele praticados na forma da lei, bem como, possuía a capacidade de entender o caráter ilícito por ele supostamente cometido. **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a Comissão chegou a conclusão de que o aconselhado é culpado em parte das acusações previstas na exordial, declarando que o mesmo possui condições de permanecer como membro da Polícia Militar de Pernambuco, em face da situação não ter configurado em violação aos preceitos éticos, tendo em vista a evidência de problemas de ordem psiquiátrica, corroborado, inclusive, pelo depoimento da própria vítima, que atribuiu estes como o motivo da citada conduta agressiva do indigitado militar, além da situação do mesmo já ter sido desligado do serviço ativo da Corporação, em razão dessas atribuições médicas. **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do Relatório conclusivo emitido pela Comissão. **RESOLVE: I –** Punir o aconselhado com a reprimenda de **21 (vinte e um) dias prisão**, por haver infringido o art. 113 da Lei nº 11.817/2000, não tendo sido constatada nenhuma das circunstâncias atenuantes ou agravantes, previstas, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da referida norma legal. **II –** Determinar ao Diretor de Gestão de Pessoas da PMPE, que adote as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V, da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III -** Publique-se; **IV –** Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2342, DE 06/05/2019 – DELIBERAÇÃO - CD Tombo nº 080/2008, decorrente da Port. nº 1529, de 19SET07, BG/PMPE nº 180, 26SET07

Imputado: SD PM Mat. 25.433-9 CARLOS HUMBERTO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** o disposto no Parecer da PGE nº 105/2019, SAJ 2018.02.006676, constante do SEI nº 3900000053.000166/2018-38; **RESOLVE:** adotar como parte integrante deste ato, os fundamentos do referido Parecer da PGE (nº 105/2019, SAJ 2018.02.006676), com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000 para; **I - anular** o ato do Secretário Executivo de Defesa Social, datado de 15JUN09, publicado no Diário Oficial do Estado nº 111, do dia 17JUN2009, por meio do qual foi determinada a passagem do referido policial militar para a inatividade mediante reforma “*ex officio*”, a luz do art. 94, Inciso, II da Lei nº 6.783/74; **II – arquivar** os autos do Conselho de Disciplina, tendo em vista a extinção da punibilidade operada pela prescrição; **III -** Devolva-se os autos a Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2343, DE 06/05/2019 – DELIBERAÇÃO - PL SIGPAD nº 2018.5.5.001109 – CG/SDS - SIGEPE nº 7403232-3/2018

Licenciando: Sd PM Matrícula 108.593-0 – MÁRIO GOMES LEAL TEIXEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; art. 1º e art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” do Dec. nº 3.639/75, em cotejo com o art. 48 da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que o teor das condutas noticiadas nos autos deve ser apurado mediante a instauração do devido Conselho de Disciplina, tendo em vista que o licenciando atingiu a estabilidade decenal, nos termos do art. 49, inciso IV, alínea “a” da Lei nº 6.783/74; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou o Despacho Homologatório no qual decidiu acolher, *in totum*, o despacho do Corregedor Auxiliar

Militar e do Parecer Técnico da Assessoria. **RESOLVE: I** – Extinguir o presente Processo de Licenciamento, sem resolução do mérito e, com supedâneo nos mesmos autos, instaurar Conselho de Disciplina em desfavor do, doravante aconselhado, **Sd PM Matrícula 108.593-0 – MÁRIO GOMES LEAL TEIXEIRA**; **II** - determinar, a distribuição do Conselho de Disciplina à **2ª CPDPM**; **III** – a comissão processante deve observar os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie; **IV** – R.P.C; **V** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2344, DE 06/05/2019 - DELIBERAÇÃO - SAD SIGPAD nº 2016.4.5.000943 – CG/SDS (SIGEPE nº 8842106-2/2016)

Sindicados: CB PM Mat. 106504-1 JOANE CELSO MARTINS e SD PM MAT. 110479-9 LUCIANO ANTONIO DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que, conforme provas dos autos, no dia 24 de maio de 2016, por volta da 01h, na Av. Alfredo Lisboa, no bairro do Recife Antigo, Recife-PE, os militares abordaram o denunciante próximo ao Forte do Brum, encontrando 52 (cinquenta e duas) pedras de crack no interior do veículo por ele conduzido, razão pela qual, em seguida, os militares realizaram buscas no interior da residência do suspeito, onde localizaram uma Pistola de calibre .380 (trezentos e oitenta) e 17 (dezesete) munições, as quais compuseram o conjunto de objetos apreendidos e apresentados à autoridade policial juntamente com as 52 (cinquenta e duas) pedras de crack e o referido veículo individualizado nos autos; **CONSIDERANDO** que o denunciante acusou os militares de, durante as buscas, terem subtraído 1 (uma) corrente de metal, supostamente de prata, 1 (um) aparelho celular e um relógio de pulso, descritos nos autos da sindicância, porém o **CB PM Mat. 106504-1 JOANE CELSO MARTINS**, que comandou a operação, afirmou que os objetos foram devidamente entregues, porém sem qualquer registro em boletim de ocorrência ou documento correlato; **CONSIDERANDO** que o Procedimento Operacional Padrão da SDS (POP) nº 09, revisado em 27/08/2012, no seu item 17 da Sequência de Ações, prevê a lavratura de Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão, mesmo que o resultado seja negativo, após o final das diligências de busca e apreensão; **CONSIDERANDO** que, embora não haja provas da subtração dos indicados bens pela equipe policial, pelo exposto, o **CB PM Mat. 106504-1 JOANE CELSO MARTINS**, na condição de comandante da operação, deixou de cumprir e de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições, incorrendo no disposto no art. 139 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado); **CONSIDERANDO** o teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da autoridade processante, do despacho do Corregedor Auxiliar Militar, do Parecer Técnico e do Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS; **RESOLVE: I** – absolver por insuficiência de provas o **SD PM MAT. 110479-9 LUCIANO ANTONIO DA SILVA** das acusações a ele imputadas, constante na notificação disciplinar; **II** – julgar o **CB PM Mat. 106504-1 JOANE CELSO MARTINS** culpado da conduta de deixar de cumprir e de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, incorrendo no disposto no art. 139 da Lei 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado), quando não registrou em documento oficial a destinação dada a bens que estavam no domínio dos agentes públicos, porém pertencentes ao envolvido na ocorrência que estava sob a gestão deste sindicato. Destarte, absolvendo-o das demais imputações constantes na notificação disciplinar, por insuficiência de provas; **III** – punir o **CB PM Mat. 106504-1 JOANE CELSO MARTINS** com 21 (vinte e um) dias de detenção, sem prejuízo do serviço e da instrução, pela transgressão de natureza média disposta no art. 139 da Lei 11.817/00, em cotejo com o (POP) nº 09, revisado em 27/08/2012, item 17 da Sequência de Ações, com agravantes nos incisos VI e VII do art. 25 e com a atenuante no que dispõe o inciso I do art. 24, também da Lei 11.817/00; **IV** - delegar ao Comandante da OME na qual está lotado o **CB PM Mat. 106504-1 JOANE CELSO MARTINS** a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no art. 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação; **V** - Publique-se em BG da SDS; **VI** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2345, DE 06/05/2019 – DELIBERAÇÃO - SEI nº 7400161-1/2018 - 6ª CPDPM – SIGPAD nº 2018.12.5.001077

Aconselhado: 2º Sgt PM Matrícula 920.943-3 – BISMARCK CLÁUDIO BEZERRA.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** o reconhecimento do princípio do *in dubio pro reo* em favor do aconselhado, não havendo provas da sua culpabilidade disciplinar; **CONSIDERANDO** que consta nos autos, sentença expedida pelo juízo da 1ª Vara da Comarca de Sertânia no processo nº 0000636-26.2017.8.17.1390, extinguindo o processo sem resolução do mérito com aquiescência do MPPE, sendo arquivado definitivamente em 17/04/2018, com fulcro no inciso VI do artigo 485 do CPP, por perda do objeto, em virtude de a falta de interesse da ofendida no prosseguimento do feito criminal; **CONSIDERANDO** que o Conselho de Disciplina foi instruído sem nenhuma irregularidade quanto ao seu aspecto formal, e que a solução aplicada encontra-se em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente processo; **RESOLVE: I** – arquivar os autos do PADM, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório do Conselho de Disciplina, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2346, DE 06/05/2019 - DELIBERAÇÃO - PL - SIGPAD nº 2016.5.5.002800 - SIGEPE nº 5715421-7/2016

Licencianda: Sd PM 108.398-8 AMANDA GABRIELLE BARBOSA DOS SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar pretendeu apurar as circunstâncias da subtração, por parte da indigitada policial militar, de um aparelho celular, que se encontrava no interior do estabelecimento comercial, identificado nos autos, no dia 15/06/2016. **CONSIDERANDO** que diante do fato, na esfera penal, a licencianda se encontra submetida ao processo criminal nº 0029467-17.2016.8.17.001, da Vara da Justiça Militar Estadual, sem ainda a prolação de nenhuma deliberação de mérito sobre o caso. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que a militar tenha praticado a conduta que ensejou a presente apuração. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo do presente Conselho de Disciplina, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – ABSOLVER a Licencianda, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2347, DE 06/05/2019 – DELIBERAÇÃO - SIGEPE nº 7401267-0/2014 - 3ª CPDPM – SIGPAD nº 2018.12.5.001621

Aconselhado: 3º Sgt PM Matrícula 30.735-1 – TOSHIYUKI PAZ DO NASCIMENTO. O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I e Art. 28, inciso III, da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o aconselhado foi denunciado pelo MPPE pela prática de crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro e narram as peças informativas que o Militar do Estado é acusado de ser o autor de homicídio perpetrado contra a vítima qualificada nos autos, crime ocorrido na noite do dia 23 de março de 2014, na Rua Ramiro Costa, em frente ao “Parque das Sucatas”, bairro do Prado, Recife-PE. **CONSIDERANDO** que a Comissão Processante concluiu que não foi possível juntar qualquer elemento de prova robusta e incontestável, que tivesse o condão de mudar o parecer articulado no relatório conclusivo, persistindo a aura de incerteza em torno da prática do homicídio, inclusive, conforme perícia de comparação balística, exatamente, nos itens V.2 (exame de microcomparação balística) e VII.3 (conclusões), atesta que os projeteis questionados e a “camisa” de projétil, não saíram pelo cano da arma de fogo (pistola marca Taurus modelo PT58 HC, calibre .380, número de série KQG95796) que foi apreendida com aconselhado e apresentada ao Instituto de Criminalística para realização da susodita perícia (fls. 586 a 589); **CONSIDERANDO** que pelo mesmo fato, o aconselhado responde ao processo crime nº 0020225-05.2014.8.17.0001 na 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, não tendo, até o presente, nenhuma deliberação de mérito; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, o Colegiado chegou a conclusão que o aconselhado em seu agir, falta residual, infringiu os artigos 112 e 113 do CDMEPE, conforme notícia os autos, dias antes da prática do homicídio, houve uma discussão entre o aconselhado e o *De cuius*, onde o aconselhado chegou a efetuar um disparo de arma de fogo em uma das pernas da vítima; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, no qual decidiu acolher o teor do relatório conclusivo e complementar emitido pela Triade e o despacho do Corregedor Auxiliar Militar. **RESOLVE: I** – Punir o aconselhado com a reprimenda de **30 (trinta) dias prisão**, por haver infringido os artigos 112 e 113 da Lei nº 11.817/2000, considerando as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, previstas, respectivamente, nos artigos 24 e 25 da referida norma legal, por conseguinte, o aconselhado não poderá ser empregado em serviço policial, operacional ou administrativo, mas somente poderá comparecer à instrução militar. Salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE; **II** – Delegar ao Comandante da OME na qual está lotado o **3º Sgt PM Matrícula 30.735-1 – TOSHIYUKI PAZ DO NASCIMENTO** a competência para, no caso concreto, adotar as providências pendentes estatuídas no artigo 32, IV e V da Lei 11.817/00, dentre outras decorrentes desta deliberação. Em seguida, realize o necessário registro nos assentamentos do militar e, ao final, encaminhe a Corregedoria Geral da SDS cópias das transcrições das fichas de justiça e disciplina referentes à aplicação desta reprimenda disciplinar, do Livro Ata com a data de início e término do cumprimento da punição, bem como, a informação do local específico onde a mencionada punição foi cumprida; **III** - Publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral da SDS para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2348, DE 06/05/2019 – DELIBERAÇÃO - SEI nº 7405875-0/2013 - 1ª CPDPM/CJ – SIGPAD nº 2016.11.5.000489

Justificante: 2º Ten QOPM Matrícula 950.694-2 – NIRALDO CÂNDIDO DE MORAES.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** a insuficiência de provas e por não haver sido comprovada as acusações, bem assim o poder punitivo do Estado não mais pode ser exercido; **CONSIDERANDO** que o Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns-PE, decretou a extinção da punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva em relação ao delito descrito nos presentes autos, tendo estes, sido arquivado definitivamente em 05JAN2018; **CONSIDERANDO** que o Conselho de Justificação foi instruído sem nenhuma irregularidade quanto ao seu aspecto formal, e que a solução aplicada encontra-se em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente processo; **RESOLVE: I** – absolver o Oficial Justificante por insuficiência de provas, consequentemente, arquivando os autos do CJ até que fatos novos surjam e provoquem o seu desarquivamento, desde que não seja alcançado pelo cutelo prescricional, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Conselho de Justificação, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. Recife, 06/05/2019.

ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2349, DE 06/05/2019 - Estabelece procedimentos de inclusão de natureza de ocorrência no sistema Infopol, conforme atualização legislativa trazida pela lei nº 13.641 de 03 de abril de 2018, que altera a Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.

O Secretário de Defesa Social no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III, pela Lei Complementar nº. 049, no seu art. 3º, inciso IV, pela Lei nº. 13.205, de 19 de janeiro de 2007, no seu art. 1º, inciso VII, e pelo artigo 2º, do Anexo I do Decreto nº. 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o sistema Infopol, através do registro de ocorrências policiais pelo Boletim Eletrônico, é o meio pelo qual se inicia a persecução criminal no sistema de inquéritos da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o registro de tais ocorrências e assim possibilitar ainda o acompanhamento estatístico do evento; **RESOLVE:**

Art. 1º Fica acrescida a natureza — **DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA** nos sistemas de registros de ocorrências para utilização dos órgãos operativos da SDS.

Art. 2º A Polícia Civil deverá orientar seu efetivo quanto a nova natureza lançada no Infopol a fim de evitar o registro de forma equivocada nas bases de dados.

Art. 3º Caberá a Gerencia de Análise Criminal e Estatística (GACE) incluir a nova natureza e providenciar o acompanhamento estatístico desde a sua inclusão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor, para todos os efeitos, na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PADUA VIEIRA CAVALCANTI

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO

Torno público, nos termos do Decreto Estadual nº 34.198/09, a **adjudicação do objeto**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA O CBMPE referente ao Processo Licitatório nº 004/19-CPL III, PE SRP Nº 004/19-CPL III, em favor das empresas: **(EMPRESA, CNPJ, ITEM, VALOR TOTAL)**, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES - ME, **CNPJ**: 02.151.940/0001-07, **ITEM 1, 2, 6, 7, 10, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 22 e 23, R\$ 27.403,50**; C&A Material de Construção LTDA, **CNPJ**: 24.921.078/0001- 07, **ITEM 9, 14, 20 e 21, R\$ 6.465,75**; LB COMÉRCIO DE FERRAGENS –EIRELI – EPP, **CNPJ**: 20.470.692/0001-49, **ITEM 3, 4, 5, 8 e 11, R\$ 10.596,25**. HUGO SOUZA DE MEDEIROS – CAP QOC/BM - Pregoeiro da CPL III/CBMPE.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DEAJA/DCC ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ARP nº 015/2019 (1ª public) Proc. 001.2019.CPL.PE.001.2019 fornecimento de beliches. Empresa: Industria e Comercio de Moveis de Aço LTDA, 13.082.516/0001-74. Valor: R\$ 126.999,00. Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2020.

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 006/2019 Proc.0076.2018. CCPLÉ-XI.PE.0050SAD. ATI. Fornecimento certificado digital. Empresa: SERASA S.A., 62.173.620/0001-80. Valor: R\$ 574,07. Vigência: 21/02/2019 a 20/02/2020.

TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2011 Proc.457.2016. VI.PE.341.PMPE. Prorrogação por 12 meses. Empresa: Tratto Comercio de Produtos de Limpeza e Serviços., 13.493.557/0001- 53. Valor: R\$ 466.399,52. Vigência: 03/04/2019 a 02/04/2020.

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração